

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2012 (nº 7.191, de 2010, na Casa de origem), que “regula o exercício da atividade de condução de veículos de emergência”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ/CAS)

Suprimam-se os arts. 2º e 3º do Projeto.

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ/CAS)

Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º
I – treinamentos especializados e reciclagem em cursos específicos, a cada 5 (cinco) anos, em cursos de condução de veículos de emergência;
.....”

Senado Federal, em de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal